

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Administrativo  
CONSAD

**Processo:** 23118.000212/2012-17

**Parecer:** 235/CAOF

**Câmara de Orçamentos e Finanças -  
CAOF**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

*Homologado*

*Em 16/04/2012*

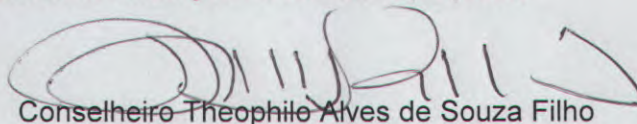
*M. Cruz França*

**Assunto:** Proposta de Mestrado Interinstitucional - MINTER na área de DIREITO CONSTITUCIONAL

**Interessado:** Departamento de Ciências Jurídicas

**Relator:** Theophilo Alves de Souza Filho

**Parecer da Câmara:** na 45ª sessão, de 13 de abril de 2012, a Câmara acompanha o parecer 235/CAOF, cujo relator é favorável à execução do convênio proposto.



Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho

Presidente

**Assunto:** Proposta de Mestrado Interinstitucional – MINTER na área de DIREITO CONSTITUCIONAL

**Interessado:** Departamento de Ciências Jurídicas

**Relator:** Theophilo Alves de Souza Filho

### I- Relatório:

Trata-se do processo formalizado sob nº 23118.000212/2012-17, de 26 de janeiro de 2012; requerente Profs. Ms. Delson Fernando Barcellos Xavier; Assunto: Proposta de Mestrado Interinstitucional – MINTER na área de Direito Constitucional.

A abertura do processo foi motivada por meio de Ofício nº 001/2012/VRPPG, de 11 de janeiro de 2012, da Fundação Edson Queiroz – Universidade de Fortaleza – UNIFOR, ao Diretor Lívio Amaral - Diretor de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cujo documento solicita abertura de uma nova Chamada Pública, à autorização para que o PPGD pudesse submeter uma proposta de MINTER com a UNIR.

Consta ainda do projeto básico do Mestrado em questão, cujo proponente é a UNIR, Núcleo de Ciências Jurídicas- DCJ e CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisa Jurídicos da Amazônia.

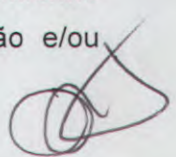
Informa que o financiador do projeto MINTER será o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE e o contratada via TCE será a Universidade de Fortaleza – UNIFOR, e que a UNIR terá o número de 04(quatro) vagas sem nenhuma despesa ou recursos financeiro desta; ficando assim distribuídas: 03(três) vagas para docentes do DCJ e 01(uma) vaga para técnico-administrativo da UNIR.

Consta dos objetivos; documentos CEJAM; proponentes; conveniado e financiador. Da apresentação do curso oferecido pelo UNIFOR; disciplinas do Programa; dados de identificação e ementas das disciplinas oferecidas no programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional – UNIFOR; conteúdos programáticos; currículos dos docentes do Programa Mestrado em Direito Constitucional; plano de trabalho; cronograma de execução financeira; Declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIR – POPESQ;

Cópia da Ata do Departamento de Ciências Jurídicas aprovando a proposta de convênio com o TCE para execução do MINTER;

Aprovação do Núcleo de Ciência Sociais Aplicadas, considerando a necessidade de dar andamento célebre ao processo de Carta de Aceita da UNIR para ser receptora do MINTER entre a UNIR e a UNIFOR tendo como agente financiador o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE – RO;

Processo nº 3725/2011 do Instituto de Estudos e Pesquisas – IEP do TCE-RO ao DCJ, cujo teor tem como objetivo a promoção da parceria da UNIR e o TCE para efetivar a realização do MINTER; informe também que o TCE será o financiador, ficando a cargo da UNIR, via DCJ a supervisão e/ou



coordenação pedagógico, como ainda o número 04(quatro) vagas para UNIR sem custos para esta instituição. Sendo assim, todo o expediente orçamentário será por conta do TCE via UNIFOR.

Constam ainda – das 20(vinte) vagas ofertadas; - 10 (dez) servirão ao TCE; 02(duas) ao Ministério Público Federal – MPF – RO; 02(duas) ao Ministério Público Estadual - MPE; 02(duas) vagas ao Tribunal de Justiça – TJ –RO.

Minuta do Convênio onde há cláusula reiterando que não haverá entrada e saída de recursos via UNIR, mas que os procedimentos acadêmicos serão por conta desta, tais como: acompanhamento dos participantes ( docentes e técnico) no Programa de Mestrado Interinstitucional – UNIR/UNIFOR, financiado pelo TCE – RO; acompanhamento do cronograma; relatórios de execução junto à CAPES.

## II – Análise:

O referido processo vem atendendo aos dispositivos institucionais: **OBJETIVOS: A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, de acordo com o Regimento da Instituição, é pluridisciplinar de formação dos quadros profissionais de ensino de nível superior, de pesquisa, extensão e de domínio e cultivo do saber humano; tem a finalidade precípua à promoção do saber científico puro e aplicado e atuando em sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.**

Ainda, conforme itens I: promover a produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes do ponto de vista científico e cultural, tanto no âmbito regional, quando no nacional e internacional; II- formar profissionais que atendam aos interesses da Região Amazônica; III- estimular e proporcionar os meios para a criação e a divulgação científica, técnica, cultural e artística, respeitando a identidade regional e nacional; IV – estimular os estudos sobre a realidade brasileira e amazônica, em busca de soluções para os problemas relacionados ao desenvolvimento econômico e social da região; V - manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou internacionais (...)

Por isso, a proposta do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu*, nível Mestrado em Direito, vem ao encontro de reais necessidades de formação dos docentes, discentes e profissionais da área jurídica; como ainda, colaborará na formação do corpo técnico-administrativo, sjam os interessados de equipe institucional da UNIR ou das outras instituições que por ventura venha a afirmar esta parceria; tendo em vista o objetivo de criar, estabelecer, coordenar e integrar ações, estudos e programas de pesquisas nas áreas de Direito.

Estende-se também, em atendimento ao Estatuto da UNIR: Capítulo II- **DA pesquisa; Art.38.** A pesquisa tem como função específica a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas e estará voltada, principalmente, para o estudo da realidade regional e para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, devendo realizar- se em estreita integração com o ensino e a extensão. **Art.39.** As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas e mantidas na UNIR, ou resultar de convênios com outras instituições.

**Art.40.** A programação das atividades de pesquisa será regulamentada pelo Conselho Superior Acadêmico, pelos Conselhos dos Núcleos e Campi e pelos Colegiados nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Do regimento geral da **UNIR**: capítulo VII; **da pesquisa; art.47.** a UNIR desenvolve a pesquisa nas suas diversas modalidades e áreas do saber, como função indissociável do ensino e da extensão e com o fim

de ampliar o conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da ciência; **art.148.** – o estímulo às atividades de pesquisa consiste em: I – concessões de bolsas de iniciação científica; II – capacitação de pessoal docente em cursos de pós- graduação; III- concessão de auxílio financeiro para o projeto de pesquisa; IV – realização de convênios com outras instituições públicas e privadas; V- intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns; VI- divulgação das pesquisas realizadas na UNIR; VII – realização de conclaves destinados ao debate de interesse da pesquisa; VIII- consignação de recursos orçamentários; IX – recebimento de auxílio através de doação de pessoas físicas e jurídicas; X- incentivo à participação de discentes nos programas de iniciação científica; XI- incentivo à participação de docente em conclaves nacionais e internacionais; XII- outros incentivos que vierem a ser estabelecidos; **art.150.** os projetos de pesquisa, de iniciativa individual ou coletiva, são avaliados e recebem deliberação pelos conselhos competentes; **art.152.** No orçamento da UNIR, deve constar dotação específica destinada à pesquisa, cabendo ao CONSAD garantir tal doação.

No entanto, este item não é contemplado, tendo em vista que não haverá recursos por parte da UNIR.

### III – Parecer

Considerando que não haverá recursos por parte da UNIR;

Considerando que não haverá repasses financeiros no âmbito da UNIR;

Considerando que o órgão financiador do projeto do MINTER- UNIR/UNIFOR será o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO;


Considerando que a UNIR terá 04 (quatro) vagas destinadas da seguinte forma: 03 (três) vagas para docentes do Departamento de Ciências Jurídicas – UNIR;

01(uma) vaga para o corpo técnico-administrativo da UNIR;

Considerando que a UNIFOR já efetivou os trâmites legais determinados pela Abertura de Chamada Pública, via Edital, junto a CAPES;

Sou de parecer FAVORÁVEL a execução do Convênio que poderá ser celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a Universidade de Fortaleza – UNIFOR para o Mestrado Interinstitucional – MINTER – em Direito Constitucional.

Porto Velho, 09 de abril de 2012.

  
Relator Conselheiro Theophilo Alves de Souza Filho  
CAOF / CONSAD